



*Tirmino Elias* - OAB/MS 13.985

*Reinaldo Silva* - OAB/MS 19.571

**Advogados**

Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, centro,  
em frente ao Shopping Norte-Sul Praza, Campo Grande -  
MS - CEP: 79.006-820 - Telefones: (67)-3331-5839 -  
8114-4589 - Email: [juridico@agmcontabilidade.com.br](mailto:juridico@agmcontabilidade.com.br)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO  
JUIZADO ESPECIAL CENTRAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS.**

**Processo nº: 0803665-83.2016.8.12.0110**

**PAULO CÉSAR MARTINS LOPES**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em desfavor **CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S/A. e outros**, em trâmite por esse Juízo, com respeito e acatamento, vêm à honrosa presença de Vossa Excelência, por seus Advogados que esta subscrevem, dado a decisão de fls. 75, pelas razões seguintes, opor:

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO:**

1

Quarto Mandamento da Advocacia

"Luta: Teu dever é lutar pelo direito; porém, no dia em que encontrares o direito em conflito com a justiça, luta pela justiça".



*Tírmiano Elias* - OAB/MS 13.985

*Reinaldo Silva* - OAB/MS 19.571

**Advogados**

**Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, centro, em frente ao Shopping Norte-Sul Praça, Campo Grande - MS - CEP: 79.006-820 - Telefones: (67)-3331-5839 - 8114-4589 - Email: [juridico@agmcontabilidade.com.br](mailto:juridico@agmcontabilidade.com.br)**

Em conformidade com o art. 1022 e seguintes do Código de Processo Civil, motivo pelo qual espera que seja o presente recebido, processado e julgado, pelas razões que seguem.

De forma objetiva, a Decisão Interlocutória, encontra-se **omissa**, justificando, destarte, o ajuizamento do presente recurso, eis que alguns pontos precisam ser melhor explicados, para que nenhuma dúvida reste por ocasião da liquidação do julgado.

*"(...) Em reverência ao contraditório, indefiro a tutela de urgência requerida na inicial, uma vez que o reconhecimento da ilegalidade das cobranças efetuadas após o cancelamento de contrato de transporte aéreo, no caso concreto, depende da audiência da parte adversa e de eventual aprofundamento em provas. Em suma, não há a elevada probabilidade do direito invocado exigida pelo art. 300 do Novo Código de Processo Civil para concessão de tutelas da espécie. Aguarde-se a audiência de conciliação."*

A decisão embargada encontra-se omissa, devendo ser sanada pelo provimento do presente recurso.

#### - DA OMISSÃO:

O Ilustre Magistrado indeferiu o pedido de tutela antecipada trazida na exordial, para determinar desde logo o estorno dos valores descontados na fatura do cartão de crédito do Autor.

Na decisão alegou-se ausência da elevada probabilidade do direito invocado, entretanto há na decisão omissão a ser sanada.

De acordo com o art. 1.022, inc. II, do CPC/2015:

Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

(...)

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

(...)

O cancelamento do contrato de prestação de serviços foi feito através do SAC da empresa CVC, recebendo o Requerente apenas o número de protocolo.

Entrementes, esta situação não impede o deferimento da medida excepcional pretendida.

Dado que a presente ação já demonstra o desinteresse do autor em continuar com a transação comercial.

Deve-se considerar que a relação entre as partes é de consumo, o que permite a inversão do ônus da prova, dado que são as Requeridas quem detêm o comprovante do cancelamento do negócio entabulado.

A manutenção da cobrança das parcelas na fatura do cartão de crédito do autor é inviável, já que, ao final, quando da declaração da rescisão do contrato, as quantias pagas deverão ser restituídas.

Além disso, o que se discute não é a possibilidade ou não do cancelamento do contrato, mas sim o indevido lançamento de débitos, operado pelas Requeridas.

2

Quarto Mandamento da Advocacia

"Luta: Teu dever é lutar pelo direito; porém, no dia em que encontrares o direito em conflito com a justiça, luta pela justiça".



*Tirmino Elias* - OAB/MS 13.985

*Reinaldo Silva* - OAB/MS 19.571

**Advogados**

**Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, centro, em frente ao Shopping Norte-Sul Praça, Campo Grande - MS - CEP: 79.006-820 - Telefones: (67)-3331-5839 - 8114-4589 - Email: [juridico@agmcontabilidade.com.br](mailto:juridico@agmcontabilidade.com.br)**

Devendo os argumentos acima serem levados em consideração pelo Ilustre Magistrado para proferir a decisão.

**- DOS REQUERIMENTOS:**

**ISTO POSTO**, requer a Vossa Excelência o acolhimento e provimento do presente recurso para, **aplicando-se-lhe o efeito infringente**, apreciando-se e retificando os termos da decisão interlocutória, sanar a omissão apontada, para determinar a imediata suspensão das cobranças das parcelas do Contrato de Intermediação de Serviços de Turismo e estorno imediato dos valores já descontados no cartão de crédito do Autor.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Campo Grande (MS), 05 de Abril de 2016.

**TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS**  
**OAB 13.985/MS**  
 Chancelado por certificação digital